



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Familiar Noba.
 ABCS- Consulting and Business Consul Services, Limitada.
 Admimo Manda - Vir Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 African Union of Agricultural And Medical Science and Technology, Limitada.
 Angel Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Alpha Energy, Limitada.
 Armazem Komeza, Limitada.
 Batu Ya Mai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Brilliance International Company, Limitada.
 Bom Sabor & Service, Limitada.
 Bravass, Limitada.
 Brumak Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bússola Eletronic Money – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Coral Beach Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Damy Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Dynamic Service Solution, S.A.
 EAN Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Electricidade do Zambeze, Limitada.
 Electro Vip, Limitada.
 Elevar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Escola Primária do I.º II.º Grau João pinto I de Namuninho- Alvara.
 GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada.
 Global Equipment Supply, Limitada.
 GSL Serviços, Limitada.
 HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 HI Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada.
 ICON, Limitada.
 Inkomati Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 J&J Empreendimentos, Limitada.
 K & K Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Klatts Consultancy, Limitada.
 Legend Quick Studio, Limitada.
 LSA Business Store, Limitada.

Medi Response Mozambique, Limitada.
 MIC Pharma Sales & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Misava Consultoria, Limitada.
 Moz Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Growing Investment, Limitada.
 Mozlambo Group Services, Limitada.
 MZN Capital Partners, Limitada.
 Nhabinde Comercial e Serviços, Limitada.
 Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada.
 Nunisa Consultor, Limitada.
 O Poeta-Rei da Gula, Limitada.
 Online Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Padaria Niuly – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pelo Mar, Limitada.
 Perfectleap, Limitada.
 PI-Suino – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Satuário Trinta e Cinco, Limitada.
 Shakas Trading, Limitada.
 SR Comercial, E.I.
 Stay Palma Guest House, Limitada.
 SV23 Sports, Limitada.
 Toyo Trading Co, Limitada.
 Txunalife Serviços, Limitada.
 Ulombe Energies, S.A.
 Urban Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 VEM, Limpmais Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Whenacash, Limitada.
 Yanna Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 2MCN Consulting, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Familiar Noba, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição .

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 8 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Familiar Noba.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Familiar Noba

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Familiar Noba e surge com espírito de amor e convivência entre casais e amigos que professam a religião Cristã.

Dois) A Associação Familiar Noba é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede no Edifício n.º 56, Quarteirão 13, Avenida 4 de Outubro, Bairro George Dimitrov, Distrito Municipal Ka Mukukwana, Município de Maputo.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- promover boa convivência entre famílias, casais e amigos;
- cultivar espírito de solidariedade e inter-ajuda em caso de doença, infelicidade e demais situações;
- promover e fortalecer as relações de amizade entre os membros através de convívios sociais.

Dois) A associação poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Da definição de membros

ARTIGO QUARTO

(Definição de membros)

Podem ser membros da associação, famílias nacionais ou estrangeiras, desde que sejam de boa conduta, que professam a religião cristã, manifestando espírito de convivência, solidariedade e de apoio aos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias:

- membros fundadores - todos os signatários da constituição da associação;
- efectivos - todos os admitidos, que observem os princípios consagrados nos presentes estatutos;
- honorários - indivíduos, que tenham dado à associação, apoio notável ou que tenham contribuído, relevantemente para o seu desenvolvimento e que para tal sejam reconhecidos como membros honorários pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) A associação só pode ser composta por um máximo de vinte famílias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- pagar jóia de inscrição e quotas mensais;
- exercer com dedicação os cargos directivos ou funções e aos quais tenha sido eleito;
- cumprir rigorosamente com as normas e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- participar das actividades programadas pela associação e das reuniões da Assembleia Geral;
- zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas e as demais obrigações que lhes caibam por força da Lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- apresentar propostas à Direcção Executiva e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo

menos dois terços dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária;

- todo membro tem direito a subsídio em caso de seu casamento e de seus filhos;
- todo o membro tem direito a subsídio em caso de doença, bem como de seus filhos e ascendentes;
- em caso de morte de um dos membros, de seu filho ou de ascendente, estes têm direito a subsídio de funeral.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Os membros perdem a qualidade:

- os que renunciarem a esta qualidade.
- os que não pagarem quotas durante seis meses consecutivos.
- os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- competete a Assembleia Geral determinar a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais:

- a Assembleia Geral;
- a Direcção Executiva;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de dois (2) anos, não podendo ser reeleitos por mais de uma vez de mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, aqueles que tenham em ordem as suas

obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido da Direcção Executiva, ou a pedido de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger os membros da respectiva mesa, bem como da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A associação é gerida por uma Direcção Executiva, composta por treze membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro, três vogais, comissão de recreação composta por dois membros e dois conselheiros.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se mensalmente e sempre que necessário para os interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

- a associação é representada em Juízo e nos seus actos de gestão

pela Direcção Executiva, nomeadamente, o presidente, vice-presidente e o secretário;

- zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- superintender em todos os actos e demais realizações da associação no intervalo da Assembleia Geral da associação;
- propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral e reúnem-se sempre que necessário para os interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- fiscalizar as actividades da Direcção Executiva;
- apresentar parecer à Assembleia Geral sobre as actividades da Direcção Executiva;
- apreciar e propor correções ou alterações aos Relatórios da Direcção Executiva sempre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- as jóias e quotas dos membros;
- os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três quartos de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Em caso de extinção da associação, os seus bens terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas às entidades Legais competentes sendo competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ABCS-Accounting, Business Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015813, uma entidade denominada ABCS-Accounting, Business Consulting and Services, Limitada:

Roberto Gaspar Buque, casado com Ernestina Silvia de Estevão Balói Buque, sem convenção antenupcial, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134433B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernão Farinha, n.º 1.277, 2.º andar esquerdo, Bairro Alto Maé, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Aline Teresa Baloi Buque e Eric Emanuel Baloi Buque;

Ernestina Silvia de Estevão Baloi Buque, casada com Roberto Gaspar Buque, sem convenção antenupcial, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134430F, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernão Farinha, n.º 1.277, 2.º andar esquerdo, Bairro Alto Maé.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma, ABCS - Accounting, Business Consulting and Services, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de contabilidade e finanças;
- b) consultorias de negócios;
- c) prestação de serviços em representação de marcas e empresas, organização de eventos comerciais e serviços de marketing diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes a trinta e um por cento (51%) pertencente ao sócio Roberto Gaspar Buque;
- b) uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondentes a trinta por cento (49%) do capital social pertencente à sócia Ernestina Silvia de Estevão Baloi Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Roberto Gaspar Buque e Ernestina Silvia de Estevão Baloi Buque, que ficam desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com, ou sem remuneração, que vier a ser fixada em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Quatro) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

**Admiro Manda - Vir
Investiment – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 105027619, denominada Admiro Manda - Vir Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio João Jonas Manda que se regea pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Admiro Manda - Vir Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muengue, Vila de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de frangos;
- b) comércio de cereais, insumos agrícolas e de equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e de veículos automóveis;
- d) prestação de serviços de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio único João Jonas Manda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por João Jonas Manda, que fica desde já nomeado administrador e sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador e sócio único ou pela assinatura da pessoa delegada pelo mesmo para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

African Union of Agricultural and Medical Science and Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105028061, denominada African Union of Agricultural and Medical Science and Technology, Limitada, pelos sócios Li Lin, Sun Xiukan e Sun Xiukan que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de African Union of Agricultural and Medical Science and Technology, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) importação de máquinas agrícolas;
 - b) introdução de tecnologia agrícola;
 - c) promoção de produtos agrícolas (fertilizantes, pesticidas, sementes);
 - d) serviços de manutenção pós-venda;
 - e) importação e exportação de materiais de medicina tradicional chinesa;
 - f) vendas de medicina tradicional;
 - g) importação de equipamentos médicos;
 - h) venda de produtos médicos;
 - i) importação e venda de peças de reposição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e dividido por três sócios nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta

mil meticais), correspondente a 66% do capital social pertencente ao socio Lin Liu;

b) uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Sun Xiukan;

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social pertencente a sócia Almiranda Monica Pedro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios, que ficam desde já indicados os sócios Li Liu como director-geral, Sun Xiukan como representante Legal e a socia Almiranda Monica Pedro como administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do socio Sun Xiukan ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do representante legal, no âmbito dos poderes e

competências que lhe tenha sido conferido; ou

- b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Angel Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024613, uma entidade denominada, Angel Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Gernildo Paulino Vinhane de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105015985431, residente no bairro 25 de Junho B, Quarteirão 6, Casa n.º 279, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adotarà a denominação de Angel Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade criada por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de junho B, rua da primavera, cidade de Maputo,

podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal exercer actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços e fornecimento de material eléctrico ou industrial;
- b) fornecimento de material e prestação de serviços de informática.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Gernildo Paulino Vinhane.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Gernildo Paulino Vinhane o qual poderá no entanto contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade não dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição, do sócio, os seus herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exerceram os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CLÁUSULA OITAVA

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n, de três de Março de dois mil e vinte e quatro, Alpha Energy, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013687, os sócios Mohamed Zahir Farooque Shaikh, titular de cinquenta porcentos (50%) do capital social e Uhammad Moin Khokhar, titular de cinquenta porcentos (50%) do capital social, decidiram proceder com aumento do capital social, de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), por consequência disto o artigo quatro passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 25.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.500.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Moin Khokhar; e
- b) uma quota com o valor nominal de 12.500.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mohamed Zahir Farooque Shaikh.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Armazém Komeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias de Julho de dois mil e vinte quatro, da sociedade Armazém Komeza, Lda sita no bairro de Magoanine “B”, Rua “4”, Andar res-do-chao, Casa n.º 578, Distrito Municipal Ka Mubukuane, Cidade da Maputo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do registo comercial das Entidades Legais sob numero único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 101060098 com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta e dois milhões de meticaís, deliberam os sócios a mudança da denominação de Armazém Komeza, Lda para Komeza Comercial, Limitada e consequente alteração dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade é comercial, adopta o sociedade por quotas e a firma Komeza Comercial, Limitada, e tem a sede no bairro de Magoanine “B”, Rua “4”, andar, Casa n.º 578, Distrito Municipal Ka Mubukuane, Cidade da Maputo.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Batu Ya Mai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026697, uma entidade denominada Batu Ya Mai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 6 de Fevereiro de 2024, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente Contrato de Sociedade:

Fabrizio Falcone, solteiro, maior, natural de S. Giorgio di Nogaro, Itália, de nacionalidade italiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047148C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 26 de Março de 2021, válido até 25 de Março de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Batu Ya Mai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Baía dos Cocos, distrito de Jangamo, em Inhambane.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de uma pequena aldeia turística e *drive center*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com a actividade principal, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a única quota pertencente ao sócio Fabrizio Falcone.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída ao sócio Fabrizio Falcone que desde já fica atribuído como sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brilliance International
Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029225, uma entidade denominada Brilliance International Company, Lda

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jiaying Guo, maior de nacionalidade chinesa, natural de Heilongjiang - China, acidentalmente residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E37326466, emitido a 13 de Novembro de 2014 na República Popular da China;

Segundo: Jing Chen, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning - China, acidentalmente residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EJ5589031, emitido aos 16 de Dezembro de 2022, na República Popular da China;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brilliance International Company, Lda, com a sua sede sita no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumfu, na Rua da Alegria n.º 37, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Brilliance International Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Brilliance International Company, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumfu, na Rua da Alegria, n.º 37, rés-do-chão, podendo, mediante decisão do director-geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) fornecimento e fabrico de produtos químicos;
- b) serviço de tecnologia para campos petrolíferos;
- c) fornecimento e aluguer de todo o tipo de materiais e equipamentos na área petrolífera;
- d) inspecção e calibração de todo o tipo de equipamentos;

- e) serviços de recursos humanos e consultoria;
- f) aluguer de veículos, embarcações e serviços de resposta a emergências;
- g) transporte, serviços de logística e relacionados;
- h) arrendamento infraestruturas, armazém, cais e escritório;
- i) gestão de resíduos;
- j) gestão de acampamentos e serviços de catering;
- k) registo de rede fixa e monitorização de fibra ótica;
- l) importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, equipamento, maquinaria e materiais relacionados a actividade petrolífera, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade Comercial em Moçambique.

Dois) Por deliberação da Direcção, a sociedade pode:

- a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jiaying Guo, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social;
- b) Jing Chen, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia-geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor lei wang, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único, o senhor Lei Wang, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a direcção geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho fiscal, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Bom Sabor & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105017315, denominada Bom Sabor & Service, Limitada, pelo sócia

Olinda das Ermelindas Ernesto Mulessiua e Muanamimi Salimo Ide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bom Sabor & Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Bairro Eduardo Mondlane, Estrada Nacional n.º 106, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) restaurante, bar e lanchenete;
- b) ornamentação e decoração;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Muanamimi Salimo Ide;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a Olinda das Ermelindas Ernesto Mulessiua.

Dois) O aumento do capital social será decidido, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) de um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) de dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) de alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administradores as senhoras Olinda das Ermelindas Ernesto Mulessiua, e Muanamimi Salimo Ide.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Bravass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi registada sob NUEL 101863662, a sociedade Bravass, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Bravass, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) confecções de vestuários, uniformes, acessórios de vestuários e afins;
- b) fornecimento de artigos manufacturados, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Maria Olivia Miguel Lucas Bravo Vital, casada com o senhor Manuel António Vital, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101179752Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Julho de 2021, NUIT 103345820;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Telma Marcela Canhaua Bravo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105142166S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2020, NUIT 110092326.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital, Telma Marcela Canhaua Bravo e Jacinta Marcos Colaço Saica, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, competindo as administradoras a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticar todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas

assinaturas isoladamente das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Brumak Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105029440, denominada Brumak Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Kodak Raúl Marroda que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Brumak Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de pemba, bairro cimento, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) transporte de mercadorias;

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em uma quotas, pertencente a único Administrador da seguinte forma: Kodak Raúl Marroda, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Kodak Raúl Marroda, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Bússola Electronic Money
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027312, uma entidade denominada Bússola Electronic Money – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Ernesto Alberto Macuácu, natural de Maputo, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986335N emitido na cidade de Maputo aos 18 de Junho de 2022, casado com Dulce José Soto Macuácu portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200083932N, no regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro 1º De Maio, quarteirão n.º 26, casa n.º 63, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade, daqui em diante designada por sociedade, adopta a denominação Bússola Electronic Money – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, AvenidaZedequias Manganhela, n.º 1038, Mercado Central, banca n.º 35, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participações)

A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de agente de Emola (carteira movel), venda de dinheiro, outras áreas que lhe interessarem, desde que se licencie.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única; uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticaís), realizada em dinheiro, pertecente ao sócio único Ernesto Alberto Macuácu.

ARTIGO QUARTO

(administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação cabe ao sócio Ernesto Alberto Macuacuá desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se a 31 de Dezembro de cada ano, sendo o balanço patrimonial de gestão e as contas demonstrativas de resultados submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral, até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos seguintes casos:

- a) por insolvência civil, interdição ou inabilitação do sócio;
- b) quando por efeito de partilha em vida do sócio, ou por qualquer motivo dentro da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais moçambicanas aplicáveis.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Coral Beach Restaurant
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027438, uma entidade denominada Coral Beach Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zulfa Faquir Issufo Chamane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Gurué, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100785322B, emitido ao quinze de Setembro de dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua Acordos de Inkomati, n.º 1020 Condomínio Vila Sol casa 21.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do Artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Coral Beach Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 105, Bairro da costa do sol, Distrito Municipal KaMavota, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de restauração, hotelaria, catering, promoção e organização de eventos;
- b) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, tabacos e produtos ne;

- c) importação e exportação;
- d) representação, consignação e comissões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a Zulfa Faquir Issufo Chamane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios podendo estes no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio Zulfa Faquir Issufo Chamane, que desde já fica nomeado como único administrador, com dispensa de caução com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador Zulfa Faquir Issufo Chamane;
- b) pela assinatura de procuradores dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a parte legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lacunas)

Em todos casos omissos neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Damy Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 20 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob a firma Damy Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Luís Cabral, Q.19, casa n.º 41, Cidade de Maputo, titular do NUEL 105028161, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

Inocêncio Alexandre Maculuve - cidadão moçambicano, maior, casado, natura de Mocuba, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão 19, casa número 41, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040114B, emitido a 8 de Dezembro de 2021, válido até 7 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, denominada Damy Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, Q.19, casa número 41, cidade de Maputo - Moçambique.

Três) Mediante decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda a grosso e retalho de todo o tipo de equipamento hidráulico;
- b) reparação e manutenção de bombas hidráulicas;
- c) venda de acessórios hidráulicos;
- d) assessoria na área hidráulica;
- e) *outsourcing*;
- f) gestão e intermediação de negócios;
- g) gestão e representação de todo o tipo de marcas.

Dois) A sociedade é permitida igualmente o exercício de actividades conexas ao seu objecto principal desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único senhor Inocêncio Alexandre Maculuve.

Dois) Por decisão do sócio, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único na qualidade de administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único.
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos necessários.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dynamic Service Solution, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 17 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022843, uma entidade denominada Dynamic Service Solution, S.A., Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptada a denominação Dynamic Service Solution, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade anónima.

Dois) A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua da Frelimo, n.º 268, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de consultoria, representação de marcas, *treding*, intermediação comercial, podendo exercer serviços em gestão de negócios, assessoria e todas actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, representado por 100 acções nominativas e

escrituras, cada uma acção com o valor nominal de 10 meticais.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e escriturais.

Três) Dentro dos limites da lei a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração
- c) Fiscal único

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão e administração da Sociedade, active ou passivamente compete a Leonel Ermelindo Lourenço Júlio.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Fiscal Único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos, renováveis.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**EAN Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028628, uma entidade denominada EAN Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Efraime Agostinho Ngoca, Casado com Wendy Filipa Azarias Chembene Ngoca, sob o regime de Comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida FPLM, casa 2, Quarteirão 24, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101740286S, emitido no dia 9 de Março de 2023, em Maputo- Cidade;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EAN Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo Distrito de Kampfumo, Bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1666ª, rés-do-chão, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de negócios;
- b) prestação de serviços de transporte de mercadorias;
- c) venda e aluguer de viaturas;
- d) agenciamento de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao sócio Efraime Agostinho Ngoca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Efraime Agostinho Ngoca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omissos aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Electricidade do Zambeze,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *I)* alteração do objecto social da sociedade para *i)* prestação de serviços de consultoria; *ii)* fornecimento de material eléctrico; *iii)* elaboração de projectos eléctricos *iv)* instalações e manutenção eléctricas; *v)* instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos; *vi)* instalação e manutenção de postos de transformação; *vii)* instalação e manutenção de geradores; *viii)* instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado; *ix)* construção civil; *x)* reabilitação de estradas e pontes; *xi)* manutenção de edifícios; *xii)* hidráulica; *xiii)* fiscalização de obras; *xiv)* produção, comercialização e distribuição de todo o tipo de fardamentos, uniformes e vestuário; *xv)* representação comercial; e *xvi)* Importação e exportação; e *II)* a alteração do artigo quarto dos estatutos em virtude da alteração do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) fornecimento de material eléctrico;
- c) elaboração de projectos eléctricos;
- d) instalações e manutenção eléctricas;
- e) instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- f) instalação e manutenção de postos de transformação;
- g) instalação e manutenção de geradores;
- h) instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;

- i) construção civil;
- j) reabilitação de estradas e pontes;
- k) manutenção de edifícios;
- l) hidráulica;
- m) fiscalização de obras;
- n) produção, comercialização e distribuição de todo o tipo de fardamentos, uniformes e vestuário;
- o) representação comercial;
- p) importação e exportação.

Dois) mantém.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Vip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028114, uma entidade denominada Electro Vip, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Abílio Guilherme, solteiro, natural de Namapa-Eráti, residente no Bairro de Cariacó, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101927930S, emitido a 5 Agosto de 2022.

Tânia Matias, solteira, natural de Mocimboa da Praia, residente no Bairro da Pedreira Mocuba, portadora do Bilhete de identidade n.º 020102756927M, emitido a 7 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Electro Vip, Limitada e tem a sua sede na, Avenida Mahomed Siad Barre, Bairro do Alto Maé, Quarteirão n.º 37, casa n.º 930, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de electrodomésticos, aparelhagem de som e material electrónico;

- b) material de construção;
- c) intermediação na compra e venda de mercadoria;
- d) comércio geral com importação e exportação;
- e) compra e venda de equipamentos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Tânia Matias, com dez mil meticais (10.000,00MT) do capital social correspondente a cinquenta porcentos (50%);
- b) José Abílio Guilherme, com dez mil meticais (10.000,00MT) do capital social correspondente a cinquenta porcentos (50%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José Abílio Guilherme e pela senhora Tânia Matias, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elevar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020249, uma entidade denominada Elevar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Timóteo Lourenço Mukivirele, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte Nacional n.º AB1153738, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 23 de Novembro de 2022, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1978, 1 andar, esquerdo, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Elevar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, Rua 1098 Eng. Alexandre Borges, n.º 24, rés-do-chão, Praceta da Belita, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a: construção civil e obras públicas nas seguintes condições de inscrição:

- a) edifícios e monumentos;
- b) obras de urbanização;
- c) vias de comunicação;
- d) instalações;
- e) obras hidráulicas;
- f) fundações e captação de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, total subscrito, é de Um milhão e quinhentos meticais. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à uma só soma, pertencente ao Senhor Hélio Timóteo Lourenço Mukivirele, correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director geral e restantes nominais aquém serão conferidas os mais amplos poderes de administração.

Dois) É nomeado director geral, Hélio Timóteo Lourenço Mukivirele, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Governo Provincial da Zambézia

Alvará

Pelo qual hei por bem conceder ao abrigo das disposições legais e regulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do Director Provincial da Educação, autorização para o funcionamento do estabelecimento do ensino particular denominado, Escola Primária do Iº IIº Grau João Pinto I de Namuinho.

Que se destina ao ensino:

Primário do I.º e II.º Grau.

E fica instalada no edifício situado:

5.º Barrio Namuinho, Av. Julius Nyerrere.

A instalação é propriedade de:

Omar João Pinto.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem ser averbadas as respectivas transmissões.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2023. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro da GEP Moçambique – Gestão de Peritagens, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um um zero zero seis três três sete três seis, com o capital social de vinte mil Meticais, foi alterado, o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, se a assembleia geral assim o deliberar.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Equipment Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101578607, uma entidade denominada Global Equipment Supply, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Januário Simão Chone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Simão José Chone e de Lina Almeida Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100342048M, residente em Maputo, Bairro do Fomento, Quarteirão 28, R. da Lagoa Manhale, Casa n.º 251.

Segundo: Lina Almeida Magaia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, filha de Almeida Jaime Magaia e de Angelina Chirindza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100653187Q, residente em Maputo, Bairro do Fomento, Quarteirão 28, R. da Lagoa Manhale, Casa n.º 251.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Global Equipment Supply, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento e venda de diverso material de escritório e consumíveis, fornecimento e venda de material de protecção individual, prestação de serviço de consultoria empresarial, fornecimento e a venda de todo o tipo de material de higiene e limpeza, fornecimento e venda de diversos materiais de ferragem e ferramentas, prestação de serviço de instalação e reparação de redes informáticas e serviços associados.

Dois) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Três) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede Malhangalene, Rua António de Carvalho, n.º 67, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95 por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Simão Chone; e
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Almeida Magaia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida pelos sócios, individual ou conjuntamente ambos com plenos poderes legais e suficientes para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Januário Simão Chone, que desde já figura como director-geral.

Três) Em nenhum caso poderão os sócios, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

GSL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de doze de Março do ano de dois mil e quatro, pelas dez horas, reuniu-se, na sede Social da GSL Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100831414, deliberaram o acréscimo de objecto e aumento do capital social em mais nove milhões e oitocentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem também como objecto, fornecimento e venda de equipamento de segurança no trabalho, comercio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi aumentado mais nove milhões e oitocentos mil meticais (9.800.000,00MT), passando a somar 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- a) uma quota no valor de seis milhões de meticais (6.000.000,00MT), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Antonio Rúpia Lohing;
- b) uma quota no valor de quatro milhões meticais (4.000.000,00MT), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Kelly Avnar Kibidoe.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, e por deliberação datada de vinte do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas 11 horas, na sede social, os sócios da HB Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333825, constituída a nove de

Junho de dois mil e vinte, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas.

Em consequência disso, fica alterada a alínea g) do n.º 1 do artigo segundo, artigos terceiro e quinto, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) consultoria aduaneira;
- c) projectos de investimentos;
- d) promoção imobiliária;
- e) intermediação comercial;
- f) prestação de serviços em diversas áreas;
- g) produção agrícola, serviços de consultoria em agricultura, desenvolvimento de projectos de agricultura, sistemas de regas, importação e exportação de produtos agrícolas, oleaginosas entre outros, equipamentos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente, exercer ou explorar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente o sócio único, Bernardo Xavier Foquicho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Bernardo Xavier Foquicho, que exerce o cargo por tempo indeterminado, e o mesmo fica obrigado pela assinatura do único sócio, Bernardo Xavier Foquicho e compete ao sócio único, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto que não sejam reservados por lei ou pelos estatutos a assembleia geral.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

HI Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028553, uma entidade denominada HI Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por HI Mining I, Limitada, sociedade por quotas limitadas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022344, localizado na Avenida Ahamed Sekou Toré, n.º 127, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, representado por Rui Jasse Alfredo Bazar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276500S, emitido a 16 de Junho de 2021, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 314, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com o artigo 90º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação HI Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 127, Bairro da Polana.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, exploração, processamento, tratamento comercialização, exportação de recursos minerais, industriais, metais preciosos e semipreciosos e para a construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pela empresa HI Mining I, Limitada, representado por Rui Jorge Jasse Alfredo Bazar.

ARTIGO NOVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 10 Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade Hydraulic & Eng. Instruments, Limitada, deliberaram sobre alteração da administração, cessão das quotas e entrada de novos sócios, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 1042, 2.º andar. Em consequência disso, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5 000.000,00MT) cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Euclides Estevão Machabana, com 50% do capital social, correspondente a 2.500.000,00MT;
- b) Dércio Jacinto Manuel Maurício, com 50% do capital social, correspondente a 2.500.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo todo sócio Euclides Estevão Machabana, da sociedade que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Euclides Estevão Machabana;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ICON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014386, uma entidade denominada Icon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 46 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alves de Oliveira Duarte, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires de Mueda, número duzentos e quarenta e cinco, primeiro andar, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398574C, de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108890026M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, válido até vinte e oito de Abril de dois mil e trinta e um.

Segundo: João Zemecwane Sixpense Saltiel, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Independência número seis, primeiro andar, esquerdo, flat única central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501224F, de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e trinta e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Celma Oliveira de Araujo Saltiel, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100461217B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, a dez de Fevereiro de dois mil e vinte e três, válido até nove de Fevereiro de dois mil e trinta e três.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ICON, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adoptará a firma ICON que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Deco Asus, fracção n.º M 50 T0, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação imobiliária, a administração de imóveis, a avaliação e actividade combinada de apoio a gestão de edifícios, limpeza e manutenção de jardim, do património próprio ou por conta de outrem;
- estabelecimentos hoteleiros com e sem restaurante incluindo, complexos turísticos, pousadas, estalagens, hospedarias e estabelecimentos hoteleiros residenciais;
- restauração incluindo: restaurantes com bar, serviço de mesa e meios móveis, fornecimento de comidas, estabelecimento de bebidas, cervejaria e bar, adega, charcutaria, cafés e pastelaria;
- representação e agenciamento de marcas;
- marketing, comunicação estratégica e publicações;
- importação e exportação de produtos relacionados com o seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Zemecwane Sixpense Saltiel;
- uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves de Oliveira Duarte.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alves de Oliveira Duarte, que desde já é nomeado administrador delegado, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária do sócio João Zemecwane Sixpense Saltiel ou Alves de Oliveira Duarte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Inkomati Escapes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028036, uma entidade denominada Inkomati Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Hubertus Franciscus Marie Josephus Sonnenschein, casado em separação de bens, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE Permanente n.º 11NL00008373 M, emitido a 13 de Agosto de 2021, válido até 12 de Agosto de 2026, pelos Serviços Nacionais de Migração, residente na Rua das Amendoeiras 136, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Distrito KaMavota, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inkomati Escapes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Amendoeiras 136, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer

outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) a prestação de serviços de serviços na área de recreio, desporto, educação ambiental, desenvolvimento comunitário, organização de empresas e capacitação de pessoas, empresas e instituições nas áreas acima mencionadas;

b) outras actividades não mencionadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente a sócio único, Hubertus FMJ Sonnenschein.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos previstos na lei.

Dois) A decisão que determine o aumento ou redução do capital social, deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade e os termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da única quota.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Falecimento do sócio)

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente do sócio único, continuando com os sucessores sobreviventes.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador com poderes suficientes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início a 1 de Janeiro e encerrar-se a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegra-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por vontade da sócia única e extingue-se nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei em vigor, para efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**J&J Empreendimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105027796, denominada J&J Empreendimentos, Limitada, pelos sócios Joaquim Américo Mavale e Júlia Julepe Mwende Mavale, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de J&J Empreendimentos, Limitada, tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de produtos alimentares;
- b) prestação de serviços de ornamentação e aluguer de material para eventos,
- c) prestação de serviços de alojamento, restauração e similares;
- d) fornecimento de material de escritório, material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização e climatização;
- e) fornecimento de peças e acessórios de veículos automóveis máquinas e equipamentos
- f) aluguer veículos, máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Júlia Julepe Mwende Mavale, equivalente a 60 por cento do capital social;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Joaquim Américo Mavale, equivalente a 40 por cento do capital social;

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Joaquim Américo Mavale e Júlia Julepe Mwende Mavale, que ficam desde já nomeados respectivamente ao cargo de administrador e director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou da directora-geral ou pela assinatura da pessoa delegada pelos dois para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

K & K Pintos e Ração –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 25 de Junho de 2024 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028322, uma entidade denominada K & K Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Bento Amâncio Sive, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110302402550P, emitido a 3 de Agosto de 2023, o mesmo tem validade de 5 anos e foi emitido pelos Serviço Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e
objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K & K Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Zintava, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) venda de cereais e rações para aves e outros animais;
- b) venda de medicamentos para animais;

- c) venda de sementes e grãos para plantio;
- d) actividades de apoio ao negocio e gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Bento Amâncio Sive.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Bento Amâncio Sive, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Klatts Consutancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029447, uma entidade denominada Klatts Consutancy, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Liberty Tondoya, casado com Kundirai Tatenda Chimpeni, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade zimbabuana, portador do DIRE n.º 11ZW00102989I, emitido pelo Direcção Provincial da Migração de Maputo, com validade até 26 de Junho de 2026, natural Mutare, residente na Rua de Braga n.º 88 B, Malhangalene, KaMpfumo, Maputo.

Segundo: Anthony Farai Taderera, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabuana, portador do Passaporte n.º AE911311, emitido a 13 de Dezembro de 2023, natural Mutare, residente no Bairro Polana Caniço, Rua Inhassune n.º 23, Maputo, Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Klatts Consultancy, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Rua de Braga, n.º 88 B, Malhangalene, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e assessoria na área de educação e de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação de assembleia geral e uma vez obtidas autorizações e aprovação das respectivas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil

- meticais), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Liberty Tondoya;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Farai Taderera.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade pertencem ao sócio Liberty Tondoya, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode construir mandatários mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservatório, *Ilegível.*

Legend Quick Studio,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada das folhas 1 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2024, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Lucrécio Marlon Machate, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102695607Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dois de Junho de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida Hamed Sekou Touré-2884, 3.º andar flt-11, Alto Maé - KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma Legend Quick Studio, Limitada, e tem a sua sede na

Rua 17 de Julho, Bairro-2, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços fotográficos;
- b) produção de músicas e,
- c) cobertura de eventos em sessões fotográficas e filmagem de vídeos;

CAPÍTULO II
De capital social, prestações
suplementares, cessão de quotas
capital social,

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio, Lucrécio Marlon Machate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO
(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Abril de 2024. — O Notário A, *Ilegível*.

LSA Business Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões novecentos trinta mil vinte e cinco, uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, denominada LSA Business Store, Limitada, constituída entre os sócios Loforte Paulo Leite, de 36 anos de idade, solteiro, natural de Memba, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100126767Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Nacala-Porto; Sílvia Josefa Fernando Augusto Invahiua, de 35 anos de idade, casada, natural de Ribaué, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100885356I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Nacala-Porto; Ataíde Jacinto Junior, de 41 anos de idade, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 010200762433B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 12 de Janeiro de 2021, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade girará sob a denominação social LSA Business Store, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Cláusula primeira: A sociedade tem a sua sede na Vila Sede de Namialo, Posto Administrativo de Namialo, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo, por deliberação dos administradores, mudar a sua sede para qualquer província, localidade ou distrito do País; abrir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, bem com escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

Cláusula segunda: A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciará suas actividades a 20 de Dezembro de 2022, sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Cláusula terceira: A sociedade tem como objecto o comércio a retalho e grosso de bebidas alcoólicas, produtos alimentares, tabaco, restauração e hospedagens, fornecimento de bens e serviços com importação e exportação caso necessário.

A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Cláusula quarta: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil e quinhentos meticais, distribuído em três quotas iguais, sendo três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Loforte Paulo Leite, três mil e quinhentos meticais pertencente à sócia Sílvia Josefa Fernando Augusto Invahiua e três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Ataíde Jacinto Júnior, correspondendo assim um total de Cem por cento do capital social.

Cláusula quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Cláusula sexta: Por delegação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem na íntegra.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simplesmente participação. Os sócios podem admitir a entrada na sociedade um ou mais sócios mediante o acordo das partes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e resultado do exercício)

Cláusula sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico.

Parágrafo primeiro Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem e se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Parágrafo segundo: A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á proporcionalmente às participações de cada sócio no capital.

Parágrafo terceiro: No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Cláusula oitava: A representação activa e passiva e a administração da sociedade será exercida pelos sócios: Loforte Paulo Leite, Sílvia Josefa Fernando Augusto Invahiu e Ataíde Jacinto Junior, já qualificados, desde já, são nomeados administradores com dispensa de caução em juízo ou fora dele, e sendo suficiente duas assinaturas para obrigar a sociedade praticar todos os actos, contratos, documentos legais/bancários e operações de interesse da sociedade; encargos ou responsabilidade da mesma, entendido que ficará vedado o uso da denominação social em assuntos alheios à sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança e endosso, letras de favor, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Parágrafo primeiro: As retiradas pró-labore, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem convenientes.

Parágrafo segundo: A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários,

com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 6 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medi Response Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, na sua sede social, sita na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo, n.º 4115, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Medi Response Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100998564, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou sobre a cessão de quotas, bem assim sobre a aceitação do suprimento concedido pela sócia True North, Lda., nos termos e condições acordados. Em consequência da deliberação acima vertida, são alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções, respectivamente:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Medi Response Holdings (PTY), Ltd, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia True North, Limitada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

- Um) Inalterado.
- Dois) Inalterado.

Três) As prestações suplementares e suprimentos concedidos a favor da sociedade, apenas deverão ser restituídos por decisão unânime da assembleia geral, quando a sociedade dispuser de condições financeiras favoráveis para o efeito.

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MIC Pharma Sales & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 53 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.172-A do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MIC Pharma Sales & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, vendas e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar

no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Mamade Ismael Cumba, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mamade Ismael Cumba.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Misava Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 Junho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028450, uma entidade denominada Misava Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por João da Costa Lima Lopes Correia, de 39 anos de idade, filho João Manuel da Silva Lopes Correia e de Maria da Conceição Valente da Costa Lima, solteiro, maior, natural Porto - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00090985F, emitido a 20 de Março de 2024, válido até 19 de Março de 2025, titular do NUIT 140043168.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Misava Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Estâncias, n.º 344, rés-do-chão, Arm - 5, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Quarto) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- consultoria de gestão empresarial;
- consultoria e assessoria de gestão financeira;
- prestação de serviços de *marketing*, comunicação multimédia, fotografia e imagem;
- prestação de serviços gerais;
- prestação de serviços de consultoria em *marketing*;
- prestação de serviços de agenciamento de vendas e gestão comercial
- comércio geral com importação & exportação;
- outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Moz Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022256, pelo sócio Alberto Francisco Alberto, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Moz Cold – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida/ Rua Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) instalação eléctrica;
- c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) outras actividades de serviços pessoais. N.E;
- e) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio, Alberto Francisco Alberto, equivalente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Alberto Francisco Alberto, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a este à gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Growing Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028029, uma entidade denominada Mozambique Growing Investments, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Y Ping Chow, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua Pedro Homem de Melo 187-11.º hab.3, 4150-599 Porto - Portugal, casado com Yu Chin, em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º CC549025, emitido a 4 de Maio de 2022, válido até 4 de Maio de 2027, emitida pelo SEF Portugal.

Segundo: Rui Guilherme Pinto Rodrigues, natural de PRT Vila Nova - Portugal, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Conceição Marques Dias, em regime separado de pessoas e bens, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00063844I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, válido até 18 de Janeiro de 2025, emitido pela Direcção Nacional de Migração Maputo.

Terceiro: António Fagilde, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casado com Sarifa Abdul Magide Fagilde, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990456S, emitido em Maputo, a 22 de Outubro de 2020, vitalício.

Quarto: Mahomed Rafik Hassan Ismael Valá, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casado

com Nurssama Ditia Amade Valá, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262122F, emitido na Cidade de Xai-xai, a 16 de Abril de 2024, validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Mozambique Growing Investments, Limitada-MGI, Lda., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, regulamento interno e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 541, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) captar e mobilizar Investimentos na esfera económica para Moçambique;
- b) participar e desenvolver parcerias empresariais, industriais e comerciais;
- c) promover e criar relações económicas, financeiras e comerciais, oportunidades de negócios e apoio a projectos e iniciativas de negócios;
- d) importar e exportar, comissões, consignações e representação de marcas;
- e) desenvolver infra-estruturas e gestão imobiliária;
- f) desenvolver e explorar de energias clássicas e alternativas;
- g) desenvolver e explorar Industrias, Processamento, embalamento e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente à soma de quotas com a seguinte repartição:

- a) uma quota com o valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, detida por Y Ping Chow;
- b) uma quota com o valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, detida por Rui Guilherme Pinto Rodrigues;
- c) uma quota com o valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, detida por António Fagilde;
- d) uma quota com o valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, detida por Mahomed Rafik Hassan Ismael Valá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Prestações suplementares e as obrigações acessórias de capital não são exigíveis.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A sociedade e os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) A sociedade e os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de

quarenta e cinco dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado por escrito e com aviso de recepção pelo sócio cedente.

Quarto) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dar a resposta, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e restantes sócios, ficando assim o sócio cedente livre de decidir a quem alienar, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quinto) A Cessão de quotas ao descendente é deste já autorizado, com os conhecimentos dos restantes sócios.

Sexto) Vinte por cento (20%) das quotas da sociedade em nome do SrY Ping Chow estão reservadas para a empresa constituída com o nome Zhuhai Hengqin África Oriental Consultoria Empresarial, Lda., com sede em Hengqin, Zhuhai, China. Para o momento em a mesma apresente as condições legais para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção e o motivo justificativo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais sócios administradores a serem mandatados em assembleia geral e de acordo com o regulamento interno aprovado pela própria assembleia geral.

Dois) À administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- g) os poderes dos administradores mandatados serão regidos por regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral designado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois sócios administradores mandatados;
- b) pela assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes, feita pela administração mandatada e do regulamento interno;
- c) a administração será exercida por António Fagilde e Rui Guilherme Pinto Rodrigues.

Cinco) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do director-geral.

Sexto) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos dez por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, 50 por cento parte do montante do capital social;

- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral e do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique e no regulamento interno.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozlambo Group Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas treze horas e trinta minutos, na sua sede social, em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3º andar, flat 5, a assembleia geral da Mozlambo Group Services, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100078023, foi deliberado sobre a cedência de quotas na totalidade da sociedade Coslambo – Comércio e Serviços Lambo, Limitada, e de Rofino José Lambo; e a entrada de dois sócios: Francisco José Lambo, com 60 por cento do capital social, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticaís); e Elsa Cecília Muianga Lambo, com 10 por cento do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís). Esta situação cria a necessidade de alteração parcial do pacto social, nomeadamente, o artigo quarto, que passa a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Mozlambo Group Services, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), dividido em cinco quotas sendo:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT) representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Lambo;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Elsa Cecília Muianga Lambo;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Lambo;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Milton Francisco Lambo; e
- e) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT) representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Érica Cristina Lambo.

Finda a discussão sobre o ponto da ordem de trabalho, e nada mais havendo a discutir, deu-se a presente reunião da assembleia geral por encerrada, pelas catorze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que, para a sua plena fé e validade, vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MZN Capital Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029215, uma entidade denominada MZN Capital Partners, Limitada.

É constituída a presente sociedade entre:

Primeiro: Salvador Raimundo Manasse Johane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210338B,

emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Junho de 2021, titular do NUIT 101603458, residente na Avenida Maguiguana n.º 1462, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: João Godinho Agapito José Alves, casado com Ludovina Bernardo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecuburi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990916I, emitido pela Washington DC, a 31 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 102623258, residente Avenida 24 de Julho, n.º 3653, Cidade de Maputo.

Terceiro: Mussá Usman, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315472J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2010, com validade vitalícia, titular do NUIT 101741036, residente na Avenida de Maguiguana, n.º 1228, segundo andar, flat 3, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MZN Capital Partners, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 1620, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, a representação comercial de firmas, marcas

de produtos e a prestação de serviços na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimientos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio salvador Raimundo Manasse Johane;
- uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Godinho Agapito José Alves;
- uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussá Usman.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimientos)

Os sócios podem prestar suprimientos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e onerações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número quatro do presente artigo, o sócio transmissente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da direcção, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocatória, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a eleição da mesa da assembleia geral;
- b) o aumento e a redução do capital;
- c) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) a aquisição de participações em outras sociedades;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- g) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- h) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- i) a eleição, remuneração e destituição do director;
- j) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- k) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- l) a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais contra os sócios ou o director;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director)

Um) A sociedade é dirigida por um director nomeado pelos sócios por unanimidade.

Dois) A gestão e administração da sociedade na ordem jurídica interna e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mussá Usman, que fica desde já nomeado director.

Três) O Director poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Na ausência temporária ou definitiva do director ou da pessoa com poderes delegados por aquele, qualquer dos sócios poderá praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição do novo director ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Competências do director)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao director.

Dois) Cabe ao director representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o director a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) do director;
- b) de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Nhabinde Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020157, uma entidade denominada Nhabinde Comercial e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gaspar Tafulane Nhabinde, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 08140216876F, natural de Inhambane, residente no Distrito Municipal de Zavala, Quissico-Sede, Zavala, Povoado de Nhabinde,

casado com Leonor Maniel Deve Nhabinde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081402168727M, em comunhão geral de bens.

Segundo: Casimiro Antonio Madombe, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101487627P, natural de Inhambane, Zavala, residente no Distrito Municipal Zavala, Quissico – Sede, Zavala, Nhangave.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação Nhabinde Comercial e Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão n.º 1/ Casa n.º 102, Bairro Matola Gare.

Dois) Mediante deliberação da assembleia a sua sede poderá ser transferida para o outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursal, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) incubação de ovos para produção de pintos;
- b) produção de ovos férteis para incubação;
- c) venda de ração e vitaminas para galinhas;
- d) acessória nos projectos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é na quantia de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão), pertencente ao sócio Gaspar Tafulane Nhabinde, correspondente a 67% (sessenta e sete por cento), do capital social;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), do capital

social, pertencente a Casimiro Antonio Madombe, correspondente a 33 % (trinta e três por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá alterar uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entenderem conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrado por Gaspar Tafulane Nhabinde, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105027074, pelos sócios Elísio Orson Nhabinde e Rosa Elísio Nhabinde, que se regerá pelas cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada, e

tem a sua sede no Município de Nacala - Porto, Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Rua do Hotel Maiaia, vulgo Rua do Anjos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada, tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, informática, gerenciamento de negócios e representação comercial, turismo, transporte, logística, fornecimento de bens e consumíveis, higiene e limpeza, serviços comerciais, organização e marketing institucional, assistência jurídica, capacitação e formação profissional.

Dois) E demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Elísio Orson Nhabinde, com uma quota de 80 por cento do capital social, correspondente ao valor de dezasseis mil meticais;
- b) Rosa Elísio Nhabinde, com uma quota de 20 por cento do capital social, correspondente ao valor de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Elísio Orson Nhabinde, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade Nova Dimensão Consulting & Services, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Pemba, a 10 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Nunisa Consultor, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nunisa Consultor, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101897796, com capital social de setecentos e cinquenta mil meticais, com sede na Cidade de Pemba, Rua 1.º de Maio (Rua XII), número mil quatrocentos e doze, deliberaram a alteração da divisão e cessão da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT) do capital social em duas (2) quotas desiguais, uma no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais (562.500,00MT) do capital social, à favor de João Bartolomeu Sixpence e a outra, no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais (187.500,00MT) à favor de Augusto Bartolomeu Sixpence, e por sua vez, o sócio João Bartolomeu Sixpence detentor de uma quota de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais (562.500,00MT), divide a sua quota em duas quotas desiguais que uma no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) que reserva para si e cede uma no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais (112.500,00MT) à favor de Augusto Bartolomeu Sixpence, passando a ficar, no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) à favor do sócio Augusto Bartolomeu Sixpence, em consequência das quotas do capital social da divisão e cessão, fica alterado o artigo quarto, do número um das alíneas a) e b), e dois dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 750.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) João Bartolomeu Sixpence, com a quota de 450.000,00MT, correspondente a 60% do capital social; e

- b) Augusto Bartolomeu Sixpence, com a quota de 300.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Que, em tudo não alterado por esta mesma, continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O(a) Técnico(a), *Ilegível*.

O Poeta – Rei da Gula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029366, uma entidade denominada O Poeta – Rei da Gula, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Setú Amratlal Gandhi, casado com Sheinila Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco Orlando Mavumbwe, n.º 853, 1.º andar, Polana Cimento A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido no dia 19 de Agosto de 2016, em Maputo;

Segundo: Mauwe – Consultores em Turismo & Hotelaria, Limitada, representada pelo Sócio Gerente Setú Amratlal Gandhi, casado, residente na Avenida Francisco Orlando Mavumbwe, n.º 853, 1.º andar, Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido a 19 de Agosto de 20216, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101704807.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O Poeta – Rei da Gula, Limitada e tem a sua sede no Município da Matola, Parque dos Poetas, rés-do-chão, Bairro da Matola, Cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de restauração na sua plenitude, confeitaria, pastelaria, padaria (panificadora).

Dois) A sociedade poderá também por objecto os jogos de diversão, e venda de Uka.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 100.000 ações ordinárias com o valor nominal de quotas iguais, assim distribuídas 1,00MT (um metical) cada:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a Mauwe – Consultores em Turismo & Hotelaria, Limitada, representada pelo sócio Setú Amratlal Gandhi.

Dois) Os títulos de acções, provisórias ou definitivas, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Online Engenharia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que a Online Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada sob NUEL 105028385, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, sob sócio único senhor Vagner Firmino José Nhatugueja, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425613B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Setembro de 2020, residente no Bairro do Aeroporto-B, Quarteirão 27, Casa n.º 737, Distrito Municipal Kamavota que regem os estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Online Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) De âmbito nacional, tem a sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar Direito, Porta n.º 4, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria de gestão, negócios e serviços nas áreas seguintes:

- a) actividades de consultoria e programação informática;
- b) outros actividades dos serviços de informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a um única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vagner Firmino José Nhatugueja.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, estes a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixado na lei.

ARTIGO NONO

(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e se estes forem menores, os mesmos terão direito a receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) Sendo maiores os herdeiros deverão manifestar a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a sua notificação.

Três) Caso não haja herdeiros, a sociedade extinguir-se-á com a morte interdição ou inabilitação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Niuly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017759, uma entidade denominada Padaria Niuly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal Jacinto Chitchango, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100397791N, emitido aos vinte oito de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Moçambique, Quarteirão número quatro, casa número dezasseis, Bairro do Inhagoia, Nsalene, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Niuly – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua principal, quarteirão dois, casa número dois, Bairro Mathemele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração da indústria panificadora;
- b) consultoria, comércio geral a grosso e a retalho;
- c) outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar o seu objecto, conforme a evolução da sociedade desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a quota titulada pelo único sócio Aníbal Jacinto Chitchango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio único Aníbal Jacinto Chitchango que designará um ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras à favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo omissio regularão disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pelo Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas duas verso a quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação de quotas, saída de sócio, e que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos quarto e décimo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Anke Storme Wheeler.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia Anke Storme Wheeler, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este delegar seus poderes a pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfectleap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta do dia vinte do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na Cidade de Maputo, na sede da sociedade Perfectleap, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, sito na Avenida Paulo Samuel Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1478, 1.º andar, Bairro Central, Flat 4, Distrito Municipal Kamavota, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100769387, com a data de vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, representada pelos sócios, Cláudia Dirce Mussá da Silveira e Evaristo Refinaldo Matavel, possuindo cada um deles, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60%) e quarenta mil meticais (40%) do capital social respetivamente, compareceram os sócios da sociedade em referência na sede para reunir em assembleia geral extraordinária, e deliberar sobre a cedência total das quotas à favor dos novos sócios na sociedade.

Em consequência, são alterados os artigos quintos e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Alberto Cristóvão Cuamba: uma (1) quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a 40% do capital social;
- b) Kátia Lucas Mangane: uma (1) quota no valor nominal

de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é assegurada pela sócia Kátia Lucas Mangane, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade em todos os processos.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PI-Suino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no vinte de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada PI-Suino – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105027996, pelo sócio João Lopes Pihale, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de PI-Suino – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Namuno, Bairro Napito 1, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;
- b) comercio diverso;
- c) agricultura;
- d) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 72.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor João Lopes Pihale é equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor João Lopes Pihale ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Santuário Trinta e Cinco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas oitenta e cinco verso a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve transmissão da quota correspondente a 12,5% (doze ponto cinco por cento do capital social), equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil

meticais), para Maria Cristina Moncalieri por Herança do sócio Gianfranco Cicogna Mazzoni e que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 1.750.000,00MT (um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Mozambique Property Ventures, Limited; e,
- b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 12,5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à senhora Maria Cristina Moncalieri, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Março de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Shakas Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Shakas Trading, Limitada, na sua sede social, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100091704, deliberaram por unanimidade o aumento do capital social no montante de um milhão e trezentos mil meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos terceiro e décimo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Mazhar Khan, com uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social;
- b) Hamid Khan, com uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou Administrador Executivo, sendo uma delas bastante para vincular a sociedade para assuntos de qualquer natureza.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SR Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte oito de Janeirp de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada SR Comercial, E.I com NUEL 101473236, pelo Empresário Sofia Pirani - solteira, natural de Katol-Nagpur-India, nacionalidade indiana, moçambicana, portadora do Passaporte n.º K 5421086, emitido na india, a 26.68.2012 e residente em no Bairro da Expansão, Cidade de Pemba. Tem a sua sede na Avenida do Chai, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Tem por Objecto: Actividade Principal- 47119- Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Iniciou as suas actividades aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte um. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: requerimento, declaração de início de actividade, alvará, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Junho de 2024. – A Técnica, *Ilegível*.

Stay Palma Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105006925, denominada Stay Palma Guest House, Limitada, pelos sócios Hassan Abdi Jimale e Raimundo John, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stay Palma Guest House, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na S/n, no Bairro Incularino, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: alojamento, restauração e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT

(seiscentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Hassan Abdi Jimale, titular de uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Raimundo John, titular de uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Hassan Abdi Jimale, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente e administrador Hassan Abdi Jimale, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 18 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

SV23 Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025983, uma entidade denominada SV23 Sports, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Shah Zaib, casado em regime de comunhão de bens, com Itsha, natural de Sialkot, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DQ5151093, emitido a 28 de Outubro de 2020, válido até 27 de Outubro de 2025, residente no Bairro Alto Mae, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 813, 1.º andar, flat 03, Cidade de Maputo;

Segundo: Shahrukh, solteiro, natural de Sialkot, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º ZN5157551, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, válido até 15 de Fevereiro de 2028, residente no Bairro Alto Mae, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 813, 1.º andar, flat 03, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SV23 Sports, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, Bairro Chamanculo, n.º 02, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- b) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;

- c) comércio a retalho de artigos de desportos, campismo e lazer;
- d) comércio a retalho de calçados e de artigos de couros;
- e) comércio a retalho de vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Shah Zaib;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahrukh.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shah Zaib, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes à negócios judiciais celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Txunalife Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 20 de Maio de 2024, a sociedade Txunalife Serviços, Limitada, com sede nesta Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017224, deliberou, ao abrigo dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão parcial de quotas da sócia Jenine Rassul Rajù a favor da sócia Solange Reinalda Jamisse e do sócio Ivan Jubel Tembe a favor da sócia Neima Ancha Simões Mussagy.

Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação nos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais que corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente cinquenta por cento do

capital social, pertencente à sócia Solange Reinalda Jamisse; e outra no mesmo valor e percentagem, pertencente à sócia Neima Ancha Simões Mussagy.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Neima Ancha Simões Mussagy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) As sócias, por deliberação, poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

Cidade de Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Ulombe Energies, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023466, uma entidade denominada Ulombe Energies, Sociedade Anónima, que se rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ulombe Energies, Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Alameda do Aeroporto Internacional, Bairro Mavalane, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e

encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) reparação e montagem de painéis solares;
- b) importação, exportação, fornecimento e montagem de:
 - i) sistemas e equipamentos de materiais electrónicos e eléctricos;
 - ii) sistemas e equipamentos de materiais de comunicação;
 - iii) equipamentos e sobressalentes de iluminação;
 - iv) sistemas e equipamentos de materiais de AVAC;
 - v) sistemas de fotovoltaicos e energia limpa;
 - vi) de geradores;
 - vii) de posto de transformação de energia;
 - viii) sistemas de sinalização luminosa e balizagem.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e está representado por:

- a) 18 (dezoito) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 1000,00MT (mil metcais) cada uma;
- b) 40 (quarenta) títulos de 1 (uma) acção no valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou

mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) As acções nominativas podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - são representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) o objecto;
- b) o preço e as demais condições de aquisição;

c) o prazo;

d) os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao

accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados pelo administrador.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- b) debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Administrador, eleito pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) O administrador, sob pena de nulidade é investido nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) O administrador deve declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) pedido de convocação de Assembleia Geral;
- c) relatório e conta anual;
- d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- e) estabelecer o regulamento interno;

- f) deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- g) delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador responde pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O Administrador Delegado possui as mesmas competências que os Administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- a) elaboração de relatórios e contas anuais;
- b) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo administrador.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 30 dias, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de Ivo António Saranga Tuendue Administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas Assembleias Gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes Administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Urban Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi registada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105028994, uma sociedade unipessoal por por quota constituída

por Márcia Andreia Cristino de Oliveira, maior, casada, nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Orquídeas, 226, rés-do-chão, dto, condomínio Mirasol, Maputo, portadora do Passaporte n.º CC753051, emitido a 8 de Julho de 2022, válido até 8 de Julho de 2027, pela Direcção Nacional de Maputo, titular do NUIT 112917217, denominada Urban Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Urban Evolve – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 548, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em consultoria nas áreas de desenvolvimento urbano sustentável, arquitectura, construção, governação, habitação, assentamentos informais, gestão da terra, infraestrutura resiliente, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e desenvolvimento local.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e corresponde 1 uma única quota pertencente à sócia Márcia Andreia Cristino de Oliveira.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Márcia Andreia Cristino de Oliveira, maior, casada, nacionalidade Portuguesa, residente em Rua das Orquídeas, 226, rés-do-chão, dto, condomínio Mirasol, Maputo, portadora do Passaporte n.º CC753051, emitido a 8 de Julho de 2022, válido até 8 de Julho de 2027, pela Direcção Nacional de Maputo, titular do NUIT 112917217, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

VEM, Limpmais Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101733866, denominada VEM, Limpmais Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único, Abdula Sumaila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação formas e sede social)

A sociedade adopta a denominação VEM Limpmais Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, na Avenida Alberto Joaquim Chipande, zona de Expansão, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, agências e depósitos em outros pontos do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Vem Limpmais Service, Limitada, estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal os exercícios das actividades seguintes:

- a) limpeza de escritórios e edifício;
- b) recolha de lixo nas residências, nas instituições públicas e privadas;
- c) lavagem de viaturas públicas e privadas;
- d) preparação e venda de refeições para as empresas e personalidades individuais;
- e) selecção e colocação de pessoal (babas e empregados domésticos);
- f) formação de curta duração, relacionado em gestão de pequenos negócios e colaboração de projectos de rendimento;
- g) montagem de azulejo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma quota pertencente a um único sócio, Abdala Sumaila.

Dois) Para o desenvolvimento das actividades da sociedade o capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio Abdala Sumaila, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício. Sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a esta agência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único, gerente da sociedade, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio unipessoal, em caso algum, as sociedades poderão ser obrigadas em actos e contratos estranhos as actividades designadamente em fianças, letras e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previsto por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Whenacash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027438, uma entidade denominada Whenacash, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Whenacash, Limitada, entre:

Primeiro: Mach Consulting, S.A., uma sociedade anónima devidamente regida sob as leis de Moçambique, com a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício n.º 2096 (Edifício Progresso), 5.º andar, Maputo - Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091201, titular do NUIT 400955042, aqui representada por António Martins da Conceição Fidalgo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100686169B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Janeiro de 2015, válido até 16 de Janeiro de 2025;

Segundo: Service Cops Mauritius, Ltd., uma sociedade por acções privada, devidamente regida sob as leis da República das Maurícias, registada no Departamento de Registo de Negócios e Empresas em Port Louis, sob n.º 205165 AC, conforme o Certificado de Constituição segundo a Secção 24 da Lei das Sociedades, com a sua sede no Centro de Junção, Rua Secundária do Arsenal, Calebasses, na República das Maurícias, aqui representada por Mathias Kamagasho, natural de Kafunjo, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00687282, emitido a 2 de Abril de 2022, válido até 1 de Abril de 2032 pelo Governo de Uganda, em Kampala; e

Joseph Ndiho Kiiza, natural de Rukungiti, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00693168, emitido a 6 de Abril de 2022, válido até 5 de Abril de 2032, pelo Governo de Uganda em Kampala.

Terceiro: Black Rock Group, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente regida sob as leis de Moçambique, com a sua sede Rua Tenente-General Osvaldo Tazama, n.º 141B, Bairro da Sommerschild, Maputo - Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010363, titular do NUIT 401639276, aqui representada por Oscar Ssemawere, natural de Rubaga, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00288958, emitido a 4 de Novembro de 2020, válido até 3 de Novembro de 2030; e Pauline Ssemawere Murari, natural de Kabale, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00288871, emitido a 4 de Novembro de 2020, válido até 3 de Novembro de 2030, pelo Governo de Uganda em Kampala.

É celebrado, a vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro e ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Whenacash, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação moçambicana aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Prédio n.º 2096, 5.º andar, Porta 505, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo o conselho de administração da sociedade deliberar em abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) comércio de programas informáticos e de equipamentos de telecomunicações;

- b) programação informática;
- c) soluções de facturação em telefonia móvel;
- d) vendas de recargas de telefonia móvel;
- e) gestão eletrónica de documentação;
- f) outros sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- g) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- h) soluções de pagamento móvel;
- i) soluções bancárias digitais;
- j) sistemas de colecta de receitas e asseguração;
- k) plataformas de gestão educacional;
- l) plataforma de banca de agentes;
- m) soluções para comerciantes;
- n) consultoria em TIC;
- o) qualquer outra solução tecnológica personalizada;
- p) importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei. Poderá igualmente constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mach Consulting, S.A., detentor de uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Service Cops Mauritius, Ltd., detentor de uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Black Rock Group, Lda. detentor de uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), correspondente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social;

Dois) A cêndencia de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e

expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios desse propósito para exercer o seu direito de preferência indicando o preço da cessão, e a forma do respectivo pagamento.

Quatro) A sociedade fica sempre em primeiro reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo o exercer caberá aos sócios.

Cinco) A cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios bem como a sua divisão por herdeiros. Estes não carecem de amortização não sendo aplicável o disposto nos termos um e dois deste artigo.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequente a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, podendo os sócios a seu critério conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e depois aos restantes sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita e prova de entrega, dando a conhecer o projecto de

venda e as respectivas condições contratuais detalhadas, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e/ou legislação relevante para esta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade nos termos das deliberações tomadas em assembleia geral tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais e tornando-se sócios no lugar do sócio falecido, incapaz ou sócio liquidado e no caso de serem vários, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a

ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, Tais deliberações somente serão válidas quando devidamente os sócios tiverem as suas assinaturas reconhecidas notarialmente. As deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Tais cartas deverão ser acompanhadas da assinatura do sócio reconhecida notarialmente.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os direitos de voto nas assembleias gerais serão calculados com base na participação no capital social. Cada metical de capital social corresponde a um voto. Para decisões críticas, incluindo alterações aos estatutos, dissolução da sociedade, ou venda de ativos significativos, será requerida uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos baseados na participação do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social. A nomeação e destituição de administradores e também dos directores gerais serão tomadas em reuniões da assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Qualquer procuração deverá ser acompanhada da assinatura do sócio representado reconhecida notarialmente.

Seis) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administrador(es), somente nomeados pela assembleia geral, sendo desde já nomeado Ssemawere Oscar para o período de um ano com dispensa de título de garantia pelo período de um ano.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral. Qualquer tal acto da administração dentro de um ano trimestral, que no total exceda este valor por causa de gastos perdidos, também deve ser consentido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yanna Comércio & Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739651, uma entidade denominada Yanna Comércio & Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Ângelo António Balate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200928393S, emitido a 16 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Yanna Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social Avenida Samora Machel, Distrito de Massingir, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poder abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) venda e fornecimento de consumíveis, materiais de escritório, informático, escolar e de limpeza;
- b) venda de mobiliário e artigos diversos;
- c) importação & exportação de mercadorias;
- d) prestação de serviços de informática e entretenimento com equipamentos sonoros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (10 000,00MT) dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Ângelo António Balate, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ângelo António Balate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

2MCN Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028408, uma entidade denominada 2MCN Consulting, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída a presente sociedade 2MCN Consulting, Limitada, entre:

Primeiro: Rui Pedro Garrido Narcy, filho de Isaac Panachande Narcy e Olivia Albasin Teixeira Garrido, natural da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua F, Casa n.º 241, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 20230, titular do NUIT 100587696, celular n.º 853022225.

Segundo: Maria Rosimina Amade Patel, filha de Amade Sulemane Patel e Sabira Ibrahim Mussá, natural da Cidade de Maputo, solteira, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1104, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289122A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Abril de 2019, com validade vitalícia, titular do NUIT 100024667, celular n.º 843120820.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2MCN Consulting, Limitada, tem a sua sede em Mocimboa do Ocidente, Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 89, rés-do-chão.

Dois) O director-geral poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) consultoria financeira;
- b) consultoria em fiscalidade e recursos humanos;
- c) governação corporativa;
- d) *marketing* estratégico e *marketing* intelligence;
- e) cibersegurança, tecnologia de informação, inteligência artificial e transformação digital;
- f) *procurement*;
- g) formação em matérias profissionais e conexas;
- h) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e mesmo se sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) equivalente a 90 por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Pedro Garrido Narcy, filho de Isaac Panachande Narcy e Olivia Albasin Teixeira Garrido, natural da Cidade de Maputo, solteiro, residente na Rua F, Casa n.º 241, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 20230, titular do NUIT 100587696, celular n.º 853022225;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil

meticais) equivalente a 10 por cento do capital, pertencente à sócia Maria Rosimina Amade Patel, filha de Amade Sulemane Patel e Sabira Ibrahim Mussá, natural da Cidade de Maputo, solteira, residente na Avenida Olof Palme, n.º 1104, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100289122A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Abril de 2019, com validade vitalícia, titular do NUIT 100024667, celular n.º 843120820.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que os socios deliberem validamente sobre o assunto, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Narcy, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) O director-geral, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) À sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado por ele autorizado, desde que outorgue uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT